



EDITAL  
**MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS  
DAS CULTURAS POPULARES  
DO CICLO JUNINO**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17/2025**

**PREMIAÇÃO PARA MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS DAS CULTURAS  
 POPULARES DO CICLO JUNINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**SUMÁRIO**

<b>1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB .....</b>	<b>2</b>
<b>2. OBJETO .....</b>	<b>3</b>
2.2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO .....	4
2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO .....	5
<b>3. DA ESCUTA PÚBLICA .....</b>	<b>6</b>
<b>4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>6</b>
<b>5. DAS CATEGORIAS.....</b>	<b>6</b>
<b>6. QUEM PODE SE INSCREVER.....</b>	<b>8</b>
<b>7. DOS IMPEDIMENTOS.....</b>	<b>9</b>
<b>8. ETAPAS DO EDITAL .....</b>	<b>11</b>
<b>9. DAS INSCRIÇÕES E COMO SE INSCREVER.....</b>	<b>11</b>
<b>10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE SELEÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>12. DAS COMISSÕES.....</b>	<b>23</b>
<b>13. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS .....</b>	<b>24</b>
13.1. DAS RESERVAS DE VAGAS .....	24
13.2. DA INDUÇÃO .....	25
<b>14. REGIONALIZAÇÃO .....</b>	<b>25</b>
<b>15. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS .....</b>	<b>26</b>
<b>16. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E DO PAGAMENTO ..</b>	<b>28</b>
<b>17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....</b>	<b>29</b>
<b>18. DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES .....</b>	<b>29</b>
<b>19. DO DIREITO AUTORAL.....</b>	<b>30</b>
<b>20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>30</b>
<b>21. DOS ANEXOS .....</b>	<b>32</b>



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17/2025

### PREMIAÇÃO PARA MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS DAS CULTURAS POPULARES DO CICLO JUNINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Cultura de Pernambuco – SECULT/PE, torna público o presente Edital de Chamamento Público, observadas, no que couber, as disposições da Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc); da Lei n.º 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); do Decreto n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023 (regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); do Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023 (mecanismos de fomento); e da Instrução Normativa MINC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023 (ações afirmativas), sendo destinado à seleção de propostas apresentadas por pessoas físicas, grupos e coletivos sem constituição jurídica e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que serão habilitados à celebração e assinatura de Termo de Premiação Cultural, cujo objeto é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao fortalecimento, valorização e difusão das tradições juninas e demais expressões artísticas e culturais do Estado de Pernambuco, vinculadas ao Programa Nacional Aldir Blanc no âmbito do Estado de Pernambuco, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital.

#### 1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB

- 1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.2. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura objetiva estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.
- 1.3. As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar propostas apresentadas pelos/as proponentes do Estado de Pernambuco.



- 1.4. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas fundamentadas pelo art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc consolidada como política de Estado, tornando-se uma política permanente por meio da Lei nº 15.132, de 30 de abril de 2025.
- 1.5. Este Edital adota, para fins de concessão e formalização da Premiação Cultural, o regime jurídico próprio do fomento à cultura previsto na Lei nº 14.903/2024, especialmente no que dispõe acerca dos instrumentos de transferência de recursos destinados à execução das políticas culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A modalidade de Termo de Premiação Cultural mostra-se a mais adequada em razão da natureza do objeto — voltado ao reconhecimento de trajetórias, iniciativas ou produções culturais — e da necessidade de procedimentos simplificados, conforme as diretrizes do Decreto nº 11.740/2023. A adoção do termo de premiação assegura maior simplicidade, rastreabilidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura.

## 2. OBJETO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto a premiação de agremiações, grupos ou coletivos artísticos, com ou sem personalidade jurídica, que atuem na salvaguarda, difusão e transmissão das Culturas Populares de Pernambuco da tradição junina; reconhecendo sua relevante e notória contribuição para a diversidade e vitalidade do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.
  - 2.1.1. Consiste na seleção de propostas para Premiações Culturais, dividido em 5 (cinco) Categorias: (I) Quadrilhas juninas; (II) Bacamartes e Bandas de Pífanos; (III) Grupos de Cocos, Mazurcas e Acorda povo; (IV) Forró Pé de Serra, Baião, Xaxado e Xote; (V) Forró de Rabeca, Aboios, Cavalgadas, entre outras manifestações tradicionais do ciclo junino não descritas anteriormente.
  - 2.1.2. Entende-se por **Forró Pé de Serra**, no âmbito da cultura popular, os grupos musicais tradicionais cuja formação é



composta pelos instrumentos característicos sanfona, zabumba e triângulo. Considera-se Forró de Rabeca a vertente em que a rabeca assume o papel principal, substituindo a sanfona.

**2.1.2.1.** Esta formação representa a essência do forró pé de serra, preservando sua autenticidade e identidade cultural. Ressalta-se que, por definição, não integram essa categoria instrumentos adicionais como baixo elétrico, guitarra ou outros elementos típicos de bandas de música popular contemporânea, os quais pertencem a outra linguagem cultural distinta.

**2.1.2.2.** Assim, para fins deste Edital, somente serão considerados como grupos de forró pé de serra aqueles que mantêm a formação tradicional mencionada, garantindo a valorização e a preservação das raízes culturais do gênero.

**2.1.3.** Entende-se por **Cavalgadas**, no âmbito das manifestações de cultura popular do ciclo junino, os cortejos ou desfiles a cavalo realizados por vaqueiros, cavaleiros e grupos comunitários, que percorrem trajetos urbanos ou rurais como forma de celebração tradicional. Caracterizam-se pelo uso de indumentárias e símbolos típicos, podendo envolver homenagens aos santos juninos e momentos festivos associados à identidade sertaneja e ao patrimônio cultural local.

## 2.2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

**2.2.1.** A iniciativa está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que instituiu o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, e Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, tendo como finalidade reconhecer, fortalecer e garantir a perenidade de práticas culturais existentes e de notória relevância para o patrimônio cultural imaterial do Estado.

**2.2.2.** A cultura pernambucana tem no Ciclo Junino diversas expressões de suas Culturas Populares. As manifestações juninas tradicionais (Exemplos: Quadrilhas, Cocos, Bacamarteiros, Forró Pé de Serra etc.), não são meros espetáculos, mas, sim, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado em ação. Tais práticas são mantidas vivas pela dedicação secular de grupos e coletivos que preservam, difundem e



transmitem saberes de grande relevância. Contudo, grande parte dessas iniciativas enfrentam sérias dificuldades de sustentabilidade, funcionando com recursos limitados e apoio institucional insuficiente, o que compromete sua continuidade e a transmissão de saberes às novas gerações. Nesse contexto, a presente iniciativa, utilizando os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em conjunto com o Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024) e da Lei nº 14.399/2022, oferece uma oportunidade estratégica para o Poder Público Estadual agir diretamente no reconhecimento e fortalecimento dessas bases culturais.

- 2.2.3.** A premiação tem como objetivo contribuir com a sustentabilidade e a continuidade desses grupos, permitindo que o recurso financeiro atue como um importante subsídio à manutenção de sua estrutura e atividades. Ao valorizar a contribuição já prestada e não impor burocracias de execução e prestação de contas, o Edital cumpre a finalidade legal de:
- 2.2.4.** Reconhecer e valorizar as manifestações juninas das culturas populares.
- 2.2.5.** Salvaguardar o patrimônio cultural imaterial do estado.
- 2.2.6.** Fortalecer a gestão comunitária e a cadeia produtiva e simbólica das festividades juninas.
- 2.2.7.** Garantir os direitos culturais e a perenidade das práticas, permitindo que as novas gerações tenham condições de aprender e difundir os conhecimentos.
- 2.2.8.** A concessão de prêmios é crucial para consolidar práticas de notória importância e contribuir para a vitalidade da cena cultural local e regional.

### 2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.3.1.** O presente Edital tem por objeto a seleção e premiação de manifestações tradicionais juninas do Estado de Pernambuco, reconhecendo e valorizando as agremiações, grupos e coletivos culturais que atuam na preservação, difusão e continuidade das tradições do ciclo junino de Pernambuco.
- 2.3.2.** Serão selecionadas 100 (cem) propostas, cada uma contemplada com uma premiação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 5 (cinco) categorias, conforme descrito no Item 5.1, como forma de incentivo e reconhecimento



às expressões que mantêm vivos os saberes, fazeres e identidades das Culturas Populares ligadas ao ciclo junino do Estado.

**2.3.3.** As propostas deverão apresentar atuação comprovada no ciclo junino, demonstrando relevância cultural, impacto nos territórios em que estão inseridas e contribuição para a preservação e difusão do patrimônio cultural imaterial de Pernambuco.

**2.3.4.** Cada proponente poderá se inscrever e concorrer em apenas uma das categorias especificadas no Item 5.1.

**2.3.5.** Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá enviar no respectivo formulário de inscrição, juntamente com os documentos especificados no Item 10, as seguintes informações:

- a) **Relato de trajetória (Escrito ou por vídeo):** O proponente deverá apresentar a trajetória da agremiação, grupo ou coletivo artístico, destacando sua evolução ao longo dos anos e as principais atividades desenvolvidas. Deverá, ainda, relatar informações que considere relevantes para evidenciar e valorizar o seu percurso e contribuição no campo cultural.
- b) **Resumo publicável da proposta:** contendo uma apresentação sintética da trajetória, com o máximo de 500 (quinhentos) caracteres, para publicação em caso de aprovação.
- c) **Curriculum com comprovações** das atividades artístico-culturais da agremiação, grupo ou coletivo proponente.

**2.3.6.** O/A proponente poderá realizar sua inscrição em formato semi-oral, por meio de um relato em vídeo sobre a trajetória artístico-cultural da agremiação, grupo ou coletivo. O vídeo deverá estar disponível em modo público (sem senha) e ser enviado por link de plataformas como YouTube (<http://www.youtube.com>), Vimeo (<http://www.vimeo.com>) ou Google Drive (sem restrição de acesso). A gravação deve ter duração mínima de 5 minutos e máxima de 10 minutos.

**2.3.7.** O/A proponente deverá consultar as orientações do Roteiro de inscrição para proposta semi-oral constante no **Anexo XIV**.

### 3. DA ESCUTA PÚBLICA

**3.1.** A escuta é uma ferramenta para colaborar com o processo de participação social, em que a sociedade civil contribui com propostas para uma melhor elaboração da política cultural. Nesse sentido, a



Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT-PE) utilizou-se dessa ferramenta para receber propostas e sugestões de melhorias para a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - ciclo II, através dos fazedores de cultura, representantes da sociedade civil e demais interessados. As escutas aconteceram em formato online, por meio de formulário inserido na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco. O formulário foi construído para colher as propostas da sociedade civil e extrair uma análise sociocultural dos respondentes. Foi aberto no dia 30 de julho até o dia 08 de agosto e, posteriormente, prorrogado até 11 de agosto. A divulgação da [Escutas 2025](#) ocorreu por meio dos veículos de comunicação da SECULT-PE, como o Instagram, o Portal Cultura PE e através do Whatsapp e emails de comunicação direto com os fazedores de cultura.

- 3.2.** Para acessar o documento final da Escuta Pública na íntegra, clique nesse link: [Escuta 2025](#).

#### 4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- 4.2.** Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão a seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária (UO):** 00133

**UG:** 200100

**Programa de Trabalho:** 1.00133.13.392.0370.1732.2208

**Natureza da despesa:** 3.3.90

**Fonte de Recurso:** 0719000000

**Ficha Financeira:** 2208 - PNAB 24/25

#### 5. DAS CATEGORIAS

- 5.1.** A premiação será distribuída em 05 (cinco) categorias ligadas às manifestações tradicionais juninas das culturas populares de Pernambuco, conforme detalhamento na tabela abaixo:



ITEM	CATEGORIAS	QUANTIDADE	VALOR POR PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL
I	Quadrilhas juninas	20	R\$ 20.000,00	R\$ 400.000,00
II	Bacamartes e Bandas de Pífanos	20	R\$ 20.000,00	R\$ 400.000,00
III	Grupos de Coco, Mazurcas e Acorda Povo	20	R\$ 20.000,00	R\$ 400.000,00
IV	Forró Pé de Serra, Baião, Xaxado, Xote	20	R\$ 20.000,00	R\$ 400.000,00
V	Forró de Rabeca, Aboios, Cavalgadas, entre outras manifestações tradicionais das culturas juninas não descritas anteriormente.	20	R\$ 20.000,00	R\$ 400.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>100</b>		<b>R\$ 2.000.000,00</b>

- 5.2.** Caso haja sobra de vagas em alguma das categorias, os recursos correspondentes serão redistribuídos para aquela com maior demanda, respeitando os demais critérios estabelecidos neste Edital.
- 5.3.** As vagas serão distribuídas por categorias, conforme a Política Afirmativa disposta no Item 13, no **Anexo III** e nas Políticas de Regionalização dispostas no Item 14 deste Edital. Tal distribuição visa assegurar a democratização do acesso, à diversidade dos proponentes, a descentralização e a interiorização das políticas públicas de cultura. Os mecanismos adotados encontram-se amparados na legislação federal (Decreto nº 11.785/2023, Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e Lei nº 14.903/2024) em diálogo com princípios constitucionais e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.
- 5.4.** A tabela abaixo apresenta as vagas previstas para cada categoria deste Edital:



CATEGORIAS	MACRORREGIÃO	TOTAL DE VAGAS	RESERVA DE VAGAS			
			AMPLA	NEGRAS	INDÍGENAS	PCD'S
Distribuição de vagas para cada categoria (I, II, III, IV e V)	RMR	8	4	2	1	1
	Zona da Mata	4	1	1	1	1
	Agreste	4	1	1	1	1
	Sertão	4	1	1	1	1

\* Sendo Ampla as vagas destinadas à Ampla Concorrência.

- 5.5.** As vagas disponibilizadas estão sujeitas a remanejamento, conforme a demanda de proponentes selecionados na análise de mérito de acordo com o número de propostas culturais aptas nos critérios de avaliação e pontuação. Tais alterações observarão os critérios de remanejamento previstos na política de ações afirmativas para reserva de vagas conforme **Anexo III** e Política de regionalização presente no Item 14. deste Edital.
- 5.6.** A seleção dos segmentos das manifestações das culturas populares dispostas nas categorias deste Edital será garantida a partir da maior pontuação, respeitando a política de reserva de vaga e a regionalização, quando possível.

## 6. QUEM PODE SE INSCREVER

- 6.1.** Poderão se inscrever neste Edital, agremiações, grupos e/ou coletivos sem personalidade jurídica representado por pessoa física e Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, conforme abaixo:

### I. Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos:

- Que comprovem funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano no Estado de Pernambuco, no ato de inscrição neste Edital.
- Que comprove área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 1 (um) ano, no ato de inscrição.

### II. Grupo e/ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física:



- A. Agremiações, Grupos e Coletivos pernambucanos sem constituição jurídica que comprovem atuação artístico-cultural no Estado há, pelo menos, 1 (um) ano, no ato de inscrição no Edital, sendo representados por pessoas físicas.
- B. Nessas condições será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada por, no mínimo, 03 (três) integrantes da agremiação, grupo ou coletivo (**Anexo XII**), (Parágrafo único do Art. 15, do [Decreto nº 11.453/2023](#)).

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1.** As disposições deste item seguem o Decreto nº 11.453/2023 e visam assegurar a imparcialidade, prevenir conflitos de interesse e garantir a moralidade administrativa nos processos de fomento cultural.
- 7.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE EDITAL**
  - 7.2.1.** Integrantes da Comissão de Análise e Seleção deste Edital, seus (suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau.
  - 7.2.2.** Integrantes da Comissão de Análise e Seleção deste Edital, bem como seus (suas) cônjuges, companheiros/as, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau.
  - 7.2.3.** Servidores/as públicos/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da SECULT/PE e FUNDARPE, que tiverem participado de alguma forma na elaboração deste Edital, bem como seus (suas) cônjuges, companheiros/as, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau e entidades artísticas das quais façam parte.
  - 7.2.4.** Servidores/as ou colaboradores/as da SECULT/PE e FUNDARPE com menos de 6 (seis) meses de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.
  - 7.2.5.** Empresários/as exclusivos/as ou produtores/as culturais na condição de Microempreendedor Individual – MEI, representantes de artista, ressalvados os casos em que o(as) Microempreendedor Individual – MEI seja o/a próprio/a artista.
  - 7.2.6.** Membros dos Conselhos estaduais ligados a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e Fundação do Patrimônio



Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste Edital, seus (suas) cônjuges, companheiros/as, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau e entidades artísticas das quais façam parte.

- 7.2.7.** Chefes do Poder Executivo (Governadores/as, Prefeitos/as), Secretários/as de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados/as, Senadores/as, Vereadores/as) e do Poder Judiciário (Juízes/as, Desembargadores/as, Ministros/as), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditeiros/as e Conselheiros/as) e do Ministério Público (Promotor/a, Procurador/a).
- 7.2.8.** Proponentes que não entregaram ou que estejam com algum tipo de prestação de contas reprovada junto à SECULT/PE, e/ou FUNDARPE.
- 7.2.9.** Proponentes diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste Edital, na etapa de análise de propostas e/ou na etapa de julgamento de recursos deste certame.
- 7.2.10.** Órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como, fundações, sociedades e as associações de apoio a instituições e equipamentos públicos de cultura.
- 7.2.11.** Pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político.

**7.3. SERÃO INABILITADAS/NÃO SELECIONADAS AS PROPOSTAS CULTURAIS QUE**

- 7.3.1.** Contenham quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, discurso de ódio ou propostas com referências, símbolos ou emblemas que remetam ao Nazismo, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal e Lei nº 7.716/89 art.20.
- 7.3.2.** Deixem de enviar ou enviem documentos em desacordo com este Edital;
- 7.3.3.** Não atendam às regras estabelecidas neste Edital;
- 7.3.4.** Apresentem documentos ou informações falsas;



- 7.3.5. Não atendam aos objetos e finalidades deste Edital no que diz respeito a sua categoria de inscrição;
- 7.3.6. Sejam apresentadas por proponentes que não comprovem atuação cultural;
- 7.3.7. Não se adequem às condições de participação, conforme regramentos deste Edital;
- 7.3.8. A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por proponentes distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo/coletivo.
- 7.3.9. Propostas culturais idênticas, identificadas como plágio ou em duplicidade, após deliberação da Secult-PE serão inabilitadas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3.10. Propostas que não estejam de acordo com o objeto deste Edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

## 8. ETAPAS DO EDITAL

- 8.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:
  - I. **Inscrições:** etapa de apresentação das propostas pelos/as proponentes, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.
  - II. **Análise preliminar:** etapa para análise da documentação apresentada pelos/as proponentes, no ato da inscrição.
  - III. **Políticas Afirmativas:** etapa em que ocorrerá a análise da documentação apresentada pelos/as proponentes que optarem pela participação nas políticas afirmativas constantes neste edital.
  - IV. **Análise de mérito:** etapa em que uma comissão analisa as propostas apresentadas no ato da inscrição pelos/as proponentes, de acordo com os critérios apontados no Item 11.1. deste edital.
  - V. **Habilitação:** etapa em que os/as proponentes selecionados nas etapas anteriores serão convocados para apresentar a documentação para pagamento nos termos do **Anexo XVI** deste Edital.
  - VI. **Assinatura do Termo de Premiação Cultural:** etapa em que os/as proponentes selecionados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme as orientações e prazos estabelecidos neste Edital.



## 9. DAS INSCRIÇÕES E COMO SE INSCREVER

- 9.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas por meio digital, exclusivamente pela plataforma do Mapa Cultural, em formulário de inscrição específico, disponível na aba Oportunidades – Inscrições | Edital de chamamento público nº 17/2025 - PREMIAÇÃO PARA MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS DAS CULTURAS POPULARES DO CICLO JUNINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/gestao-de-oportunidade/2827>, no período indicado no **Anexo II**, Cronograma, deste Edital, com o encerramento às 16h59min00s, horário de Brasília.
- 9.2. O(A) agente cultural deverá manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de sua inscrição, visto que os contatos informados serão os meios de comunicação com o proponente.
- 9.3. Para se inscrever, o proponente precisa ter um cadastro na Plataforma Mapa Cultural, como agente individual, e deve encaminhar, por meio da plataforma Mapa Cultural, todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, que deverão estar discriminados no formulário de inscrição on-line, sendo necessário o anexo de arquivos da documentação, em formato PDF, legível, com tamanho máximo de até 20MB (vinte megabytes), e inserção de links para acesso ao material em áudio e vídeo.
- 9.4. Para fazer a inscrição desta premiação, a/o agente cultural deverá TER ou FAZER o cadastro como agente individual, com LOGIN e SENHA na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, como explica o tutorial disponível no Youtube, através do link <<https://www.youtube.com/watch?v=pVKlbiybOBg>>.
- 9.5. Independentemente das propostas serem de caráter individual ou coletivo, o Mapa Cultural aceitará apenas inscrições de agentes INDIVIDUAIS.
- 9.6. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.
- 9.7. Para validação da inscrição, é necessário enviar no Formulário de Inscrição o resumo publicável da sua trajetória. Aqui, você deve apresentar de forma breve as principais informações sobre a sua trajetória profissional, dentro do limite de até 500 (quinhentos) caracteres, para publicação em caso de ser contemplado, conforme descrito no Item 2.3.5.



- 9.8. O Mapa Cultural permite fazer Rascunho da proposta, porém a inscrição somente é considerada válida ao clicar no botão "ENVIAR".
- 9.9. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail, de confirmação de inscrição enviada, cadastrada na plataforma do Mapa Cultura que é o mesmo utilizado no login.
- 9.10. Não serão permitidas quaisquer modificações na proposta, nem entrega de materiais adicionais, depois de realizada a inscrição, salvo nos casos dos Itens 20.6 e 20.19.
- 9.11. O/A proponente poderá realizar sua inscrição em formato semi-oral, por meio de um relato em vídeo sobre a trajetória artístico-cultural da agremiação, grupo ou coletivo. O vídeo deverá estar disponível em modo público (sem senha) e ser enviado por link de plataformas como YouTube (<http://www.youtube.com>), Vimeo (<http://www.vimeo.com>) ou Google Drive (sem restrição de acesso). A gravação deve ter duração mínima de 5 minutos e máxima de 10 minutos.
- 9.12. Todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os(as) proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT/PE.
- 9.13. É de responsabilidade integral e exclusiva do proponente toda e qualquer operação realizada na plataforma após acessá-la com login e senha, incluindo aquelas derivadas do uso indevido da senha por terceiros não autorizados, respondendo pelos danos e prejuízos eventualmente decorrentes.
- 9.14. Em caso de envio de mais de 1 (uma) inscrição pelo/a mesmo/a proponente, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente consideradas inválidas as inscrições anteriores.
- 9.15. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 9.16. A SECULT/PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite o preenchimento do Formulário de Inscrição dentro do prazo de inscrição.



- 9.17.** A SECULT/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à visualização dos anexos, links e documentos enviados, nem pela solicitação de inscrição não recebida por motivos técnicos nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que possam impedir a transferência de dados, sendo tais responsabilidades inteiramente do proponente.
- 9.18.** As informações apresentadas na inscrição junto a plataforma do Mapa Cultural devem corresponder aos documentos anexados. A incompatibilidade ou divergência entre as informações poderá acarretar na inabilitação do proponente.
- 9.19.** A inscrição do(da) agente cultural significa aceitar todas as condições estabelecidas nesta premiação. A Secult/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de anexos, links e documentos enviados.
- 9.20.** Toda documentação deverá estar em formato PDF, com tamanho máximo de até 20MB (vinte megabytes) e todos os vídeos enviados via link deverão ser anexados em modo público e sem proteção de senha.
- 9.21.** É de exclusiva responsabilidade da(o) agente acompanhar todas as etapas do processo de seleção pelo cronograma, suas atualizações e divulgação nos meios oficiais de comunicação. A SECULT-PE não se responsabiliza por prazos e exigências não cumpridos pelo agente.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

- 10.1.** Os documentos necessários para inscrição dos proponentes indicados no Item 6 deste Edital serão:

**I. Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos:**

- A.** CPF do representante legal da Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Físicas);
- B.** Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do(a) o representante legal da Pessoa Jurídica - frente e verso;
- C.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ emitido no mês de envio da proposta);
- D.** Documento de Constituição Jurídica: Ato constitutivo (Estatuto Social ou Contrato Social) consolidado e registrado, acompanhado da última Ata de Eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada, que comprove a representação legal vigente e a plena atuação da entidade.



- E.** Comprovação de atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco: Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.
- F.** Declarações para Políticas Afirmativas conforme disposto no **Anexo III** deste Edital, quando couber.

**II. Agremiação, Grupo e/ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física:**

- A.** CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- B.** Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do(a) proponente - frente e verso;
- C.** Comprovante de Residência no Estado de Pernambuco: Para comprovar residência, a(o) proponente deve anexar, em campo específico no formulário de inscrição do Mapa Cultural, cópia de dois documentos, sendo um com data de emissão, no mínimo, 01 (um) ano antes da inscrição e outro com no máximo 60 (sessenta) dias antecedentes à data da inscrição, que deverá ser no nome do proponente (ex.: boleto de pagamento de água, energia, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, boleto cartões de crédito); Na falta de documentos que comprovem a residência do proponente em seu nome, o mesmo deverá anexar a autodeclaração de residência (**Anexo XIII**).
- D.** Comprovação de atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco: Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de



vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.

- E.** Declaração de representação assinada por, no mínimo, 3 (três) integrantes da agremiação, grupo ou coletivo, conforme **Anexo XII**.
- F.** Declarações para Políticas Afirmativas conforme disposto no Item 13 deste Edital, quando couber.
- 10.2.** Na ausência do/a proponente, a Pessoa Jurídica COM ou SEM fins lucrativos poderá eleger um Outorgado/a por meio de procuração pública. Neste caso deverão ser anexados, tanto os documentos pessoais do/a Outorgante quanto do/a Outorgado/a.
- 10.3.** Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital, nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do [gov.br](http://gov.br). Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.
- 10.4.** Toda a documentação, em qualquer fase do Edital, deve estar completa, datada, assinada conforme o Item 10.3 e em formato legível. Serão desconsiderados documentos ilegíveis, rasurados, com cortes, manchas, formato divergente previstos no Edital ou arquivos corrompidos. O descumprimento desses requisitos poderá resultar na inabilitação da proposta.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE SELEÇÃO

- 11.1.** Com base na descrição da trajetória das agremiações, grupos e coletivos artístico-culturais e nas comprovações apresentadas no formulário de inscrição, as propostas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ESCALA DE PONTUAÇÃO	
A) Relevância da atuação do proponente na preservação da memória da Cultura Popular e na continuidade das atividades, grupos e comunidades vinculados às expressões juninas das culturas populares.	Proposta não atende ao critério	0 pontos
	Proposta atende minimamente ao critério	3 pontos
	Proposta atende parcialmente ao critério	5 pontos
	Proposta atende de forma satisfatória ao critério	7 pontos
	Proposta atende plenamente ao critério	10 pontos
B) Tempo de atuação: a análise será realizada com base nas comprovações do tempo de trajetória artístico-cultural da agremiação, grupo ou coletivo. As comprovações deverão indicar as datas de realização das atividades, bem como outras informações que demonstrem a continuidade, a tradição e a relevância da atuação ao longo dos anos.	Menos de 1 anos de atuação: Proposta não atende ao critério	0 pontos
	De 01 a 05 anos de atuação: Proposta atende minimamente ao critério	3 pontos
	De 06 a 10 anos de atuação: Proposta atende parcialmente ao critério	5 pontos
	De 11 a 15 anos de atuação: Proposta atende de forma satisfatória ao critério	7 pontos
	Acima de 16 anos de atuação: Proposta atende plenamente ao critério	10 pontos
C) Grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	Proposta não atende ao critério	0 pontos
	Proposta atende minimamente ao critério	3 pontos
	Proposta atende parcialmente ao critério	5 pontos
	Proposta atende de forma satisfatória ao critério	7 pontos



	Proposta atende plenamente ao critério	10 pontos
D) Integração e inovação da tradição cultural junina com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente etc.	Proposta não atende ao critério	0 pontos
	Proposta atende minimamente ao critério	3 pontos
	Proposta atende parcialmente ao critério	5 pontos
	Proposta atende de forma satisfatória ao critério	7 pontos
	Proposta atende plenamente ao critério	10 pontos
E) Contribuição sociocultural para a/s comunidade/s ou território/s em que atua, com atividades voltadas para crianças, jovens e/ou idosos no aprendizado mútuo de saberes e fazeres entre diferentes gerações.	Proposta não atende ao critério	0 pontos
	Proposta atende minimamente ao critério	3 pontos
	Proposta atende parcialmente ao critério	5 pontos
	Proposta atende de forma satisfatória ao critério	7 pontos
	Proposta atende plenamente ao critério	10 pontos
F) Contribuição para a criação e fortalecimento de espaços de memórias que promovam a valorização e difusão das tradições juninas vinculadas às culturas populares, o registro, documentação e transmissão de saberes.	Proposta não atende ao critério	0 pontos
	Proposta atende minimamente ao critério	3 pontos
	Proposta atende parcialmente ao critério	5 pontos
	Proposta atende de forma satisfatória ao critério	7 pontos
	Proposta atende plenamente ao critério	10 pontos



G) Articulação de parcerias com a comunidade e instituições diversas, como entidades sociais, culturais, educacionais, entre outros.	Proposta não atende ao critério	0 pontos
	Proposta atende minimamente ao critério	3 pontos
	Proposta atende parcialmente ao critério	5 pontos
	Proposta atende de forma satisfatória ao critério	7 pontos
	Proposta atende plenamente ao critério	10 pontos
H) Abrangência das atividades: Realização de atividades artístico-culturais, a nível comunitário, municipal, estadual, federal.	Proposta não atende ao critério: A proposta não apresenta realizações de âmbito comunitário, municipal, estadual e/ou federal.	0 pontos
	Proposta atende minimamente ao critério: A proposta apresenta realizações de âmbito municipal.	3 pontos
	Proposta atende parcialmente ao critério: A proposta apresenta realizações de âmbito estadual.	5 pontos
	Proposta atende de forma satisfatória ao critério: A proposta apresenta realizações de âmbito Federal	7 pontos
	Proposta atende plenamente ao critério: A proposta apresenta realizações em 03 ou mais esferas.	10 pontos
I) Título pelo Reconhecimento Cultural: Agentes culturais com chancela ou reconhecimento concedido por instrumento da política cultural (Ex:	Proposta não atende ao critério: A proposta não apresenta comprovações de títulos ou chancelas.	0 pontos



<p><i>patrimônio municipal, patrimônio vivo estadual, patrimônio imaterial pelo IPHAN).</i></p>	<p>Proposta atende minimamente ao critério: A agremiação, grupo ou coletivo é representante de manifestações reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial pelo IPHAN: <b><i>Matrizes do Forró e Banda de Pífano.</i></b></p>	<p>3 pontos</p>
	<p>Proposta atende parcialmente ao critério: Apresenta registro de patrimônio vivo cultural ou reconhecimento de âmbito municipal (<i>aceito somente cópia do documento oficial</i>).</p>	<p>5 pontos</p>
	<p>Proposta atende de forma satisfatória ao critério: Apresenta registro como Patrimônio Vivo de Pernambuco, conforme Lei Estadual no 12.196, de 2 de maio de 2002 (<i>aceito somente cópia do documento oficial</i>).</p>	<p>7 pontos</p>
	<p>Proposta atende plenamente ao critério: Atende aos 3 itens deste critério (representante de manifestações reconhecidas como patrimônio imaterial pelo IPHAN; reconhecimento como patrimônio imaterial no âmbito municipal; e patrimônio vivo do estado de Pernambuco)</p>	<p>10 pontos</p>
<p>J) Trajetória artístico-cultural da agremiação, grupo ou coletivo: Compatibilidade entre o relato de trajetória e as comprovações apresentadas.</p>	<p>Proposta não atende ao critério</p>	<p>0 pontos</p>
	<p>Proposta atende minimamente ao critério</p>	<p>3 pontos</p>
	<p>Proposta atende parcialmente ao critério</p>	<p>5 pontos</p>



	Proposta atende de forma satisfatória ao critério	7 pontos
	Proposta atende completamente ao critério	10 pontos

**PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS**

- 11.2.** Os proponentes que obtiverem pontuação menor que 40 pontos na avaliação das propostas culturais não serão selecionados (ponto de corte).
- 11.3.** A pontuação extra obtida pela indução só será aplicada quando a pontuação da proposta cultural for igual ou acima de 40 pontos.
- 11.4.** Os proponentes que obtiverem pontuação na proposta cultural menor que 40 pontos não receberão pontuação extra pela indução, pois não terão suas propostas culturais selecionadas por não atingirem a pontuação de corte.
- 11.5.** A pontuação final será de no máximo 100 pontos, de modo que a pontuação dos indutores só será aplicada quando o proponente obtiver pontuação menor que 100 pontos.
- 11.6.** Independente da pontuação extra a que o proponente faça jus, a pontuação final não ultrapassará os 100 pontos.

Pontuação da Proposta	Aplicação da Indução	Pontuação final
0 a 39,99	Não se aplica (abaixo da pontuação de corte)	Não selecionada
40 a 99,99	Aplica-se Indução (0 a 15), limitado a 100 pontos na pontuação final	pontuação da proposta + indutor $\leq$ 100 pontos
100	Não se aplica Indução (a proposta cultural atingiu a pontuação máxima)	pontos

- 11.7.** Em caso de empate, decorrente a avaliação da proposta cultural com base nos Critérios de Avaliação, e acréscimo do Indutor, quando aplicável, caso não haja vagas suficientes para contemplar as propostas com pontuações iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:



- I. Maior pontuação no Critério de Avaliação - A) Relevância da atuação do proponente na preservação da memória da Cultura Popular e na continuidade das atividades, grupos e comunidades vinculados às expressões carnavalescas das culturas populares
- II. Maior pontuação no Critério de Avaliação - B) Tempo de atuação profissional: a análise será realizada com base nas comprovações do tempo de trajetória artístico-cultural da agremiação, grupo ou coletivo. As comprovações deverão indicar as datas de realização das atividades, entre outras informações que evidenciem a continuidade e a relevância da trajetória.
- III. Maior pontuação no Critério de Avaliação - C) Grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.
- IV. Maior pontuação no Critério de Avaliação - D) Integração e inovação da tradição cultural carnavalesca com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc.
- V. Maior pontuação no Critério de Avaliação - E) Contribuição sociocultural para a/s comunidade/s ou território/s em que atua, com atividades voltadas para crianças, jovens e/ou idosos no aprendizado mútuo de saberes e fazeres entre diferentes gerações.
- VI. Maior pontuação no Critério de Avaliação - F) Contribuição para a criação e fortalecimento de espaços de memórias que promovam a valorização e difusão das tradições carnavalescas vinculadas às culturas populares, o registro, documentação e transmissão de saberes.
- VII. Maior pontuação no Critério de Avaliação - G) Articulação de parcerias com a comunidade e instituições diversas, como entidades sociais, culturais, educacionais, entre outros.
- VIII. Maior pontuação no Critério de Avaliação - H) Abrangência das atividades: Realização de atividades artístico-culturais, a nível comunitário, municipal, estadual, federal.
- IX. Maior pontuação no Critério de Avaliação - I) Título pelo Reconhecimento Cultural: Agentes culturais com chancela ou reconhecimento concedido por instrumento da política cultural (Ex: patrimônio municipal, patrimônio vivo estadual, patrimônio imaterial IPHAN).
- X. Maior pontuação no Critério de Avaliação - J) Trajetória artístico-cultural da agremiação, grupo ou coletivo: Compatibilidade entre o relato de trajetória e as comprovações apresentadas.



- XI. Maior pontuação obtida pela Indução
- XII. Persistindo o empate após a aplicação do critério acima mencionado, será utilizado, como critério subsequente, maior idade.

## 12. DAS COMISSÕES

**12.1.** O processo de seleção, que abrange análise preliminar, análise de mérito, julgamento de recursos e verificação de políticas afirmativas, será conduzido pelas seguintes comissões: Comissão de Análise Preliminar, Comissão de Análise de Mérito (Seleção), Comissões Recursais, Comissão de Heteroidentificação e Comissão Especial de Políticas Afirmativas. Suas composições e atuações serão detalhadas a seguir:

### 12.1.1. Da Comissão de Análise Preliminar

**12.1.1.1.** Esta comissão será responsável pela etapa eliminatória de Habilitação Documental e Verificação de Adimplência do/a proponente.

**12.1.1.2.** **Composição:** Será formada exclusivamente por servidores da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE), com conhecimento na legislação aplicável e nos requisitos deste Edital.

### 12.1.2. Da Comissão de Análise de Mérito (Seleção)

**12.1.2.1.** Esta comissão será responsável pela etapa classificatória de Análise de Mérito das propostas habilitadas na etapa preliminar.

**12.1.2.2.** **Composição:** Será formada por, no mínimo, 03 (três) profissionais com comprovada experiência e notório conhecimento nas áreas do objeto deste Edital.

**12.1.2.3.** **Designação:** A Comissão será designada pela SECULT/PE e sua composição será publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

### 12.1.3. Das Comissões Recursais

**12.1.3.1.** Os recursos em todas as fases do Edital serão analisados por Comissões Recursais, garantindo a imparcialidade do processo.

**12.1.3.2.** **Composição e Atuação:**

**12.1.3.3.** **Recurso da Habilitação Preliminar:** O recurso será julgado por servidores da Secretaria de Cultura do Estado



de Pernambuco (SECULT/PE), com conhecimento na legislação aplicável e nos requisitos deste Edital.

**12.1.3.4.** **Recurso da Análise de Mérito:** A Comissão Recursal será formada por profissionais com comprovada experiência e notório conhecimento nas áreas do objeto deste Edital.

**12.1.3.5.** **Recursos de Políticas Afirmativas:** Serão julgados pela Comissão Especial de Políticas Afirmativas ou, se necessário, pela Comissão Recursal, garantindo a imparcialidade do processo.

#### **12.1.4. Da Comissão de Heteroidentificação**

**12.1.4.1.** Responsável pela verificação fenotípica dos proponentes que se autodeclararem negros (pretos e pardos) para fins de políticas afirmativas (reserva de vagas e indução).

**12.1.4.2.** **Composição:** Será composta por membros com notório saber na temática das relações étnico-raciais e da diversidade.

**12.1.4.3.** **Procedimento:** A análise será sigilosa, considerando apenas os elementos fenotípicos do proponente.

#### **12.1.5. Da Comissão Especial de Políticas Afirmativas**

**12.1.5.1.** Atuará em questões específicas relacionados às ações de indutores e ações afirmativas do Edital, responsável por apurar denúncias, composta por membros mediante Portaria SECULT-PE nº 069, de 14 de Outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### **12.1.6. Da Coordenação**

**12.1.6.1.** Todas as Comissões citadas serão coordenadas pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE), que designará um técnico para esta finalidade.



## 13. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

**13.1.** As políticas afirmativas previstas neste Edital fundamentam-se no art. 11 do Decreto nº 11.740/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que garantem mecanismos de democratização, inclusão e equidade no acesso aos recursos públicos destinados à cultura.

### 13.2. DAS RESERVAS DE VAGAS

**13.2.1.** Os percentuais ampliados de reserva de vagas previstos neste Edital fundamentam-se no §1º do art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que autoriza a ampliação dos percentuais mínimos nacionais com base em indicadores regionais e especificidades locais. Consideraram-se dados demográficos do IBGE referentes à composição racial e populacional do Estado de Pernambuco, bem como os resultados das escutas públicas realizadas pela SECULT-PE e análises das edições anteriores da Política Nacional Aldir Blanc e da Lei Paulo Gustavo. As manifestações da sociedade civil demonstraram histórica sub-representação de pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência nas políticas públicas de fomento à cultura, justificando a ampliação das cotas além dos percentuais mínimos nacionais.

**13.2.2.** Este Edital aplicará políticas de cotas ou reservas de vagas, conforme disposto no Art. 6º do capítulo II da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, da seguinte forma:

- Reserva de vagas de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa negra (preta ou parda);
- Reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa indígena;
- Reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa com deficiência.

**13.2.3.** Todos os dispositivos e regramentos sobre políticas afirmativas das reservas de vagas/cotas estão disponíveis no Anexo III deste Edital.

### 13.3. DA INDUÇÃO

**13.3.1.** A indução prevista neste Edital está em conformidade com o art. 6º, §6º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como com o art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 11.740/2023. Esses dispositivos autorizam a adoção de ações afirmativas



complementares à reserva de vagas, de modo a ampliar a diversidade e garantir a participação efetiva de segmentos historicamente sub-representados nas políticas culturais.

**13.3.2.** Este Edital aplicará políticas de indução como bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, conforme disposto no 11º e 12º e inciso II, do capítulo III da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

**13.3.2.1.** Os indutores serão aplicados a partir do pertencimento do proponente.

**13.3.2.2.** Os indutores de Pertencimento do proponente serão:

- I. Pessoa Negra.
- II. Pessoas indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos da definição prevista no Decreto nº 6.040/2007 e do reconhecimento dos 28 segmentos estabelecidos pelo Decreto nº 8.750/2016.
- III. Pessoa de Gênero Feminino (mulher cis, mulher trans e travesti)
- IV. Pessoa transexual (Transidentidades), Transmasculino, Travesti, Pessoa não binária, Queer, Pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou intersexo
- V. Pessoa com deficiência.
- VI. Pessoa Idosa (com idade igual ou superior a 60 anos).
- VII. Pessoa Jovem (com idade entre 18 a 29 anos).
- VIII. Pessoa em situação de rua ou pessoa em vulnerabilidade social.

**13.3.3.** Todos os dispositivos e regramentos sobre políticas afirmativas de indução estão disponíveis no **Anexo III** deste Edital.

## 14. REGIONALIZAÇÃO

**14.1.** A distribuição regional das vagas considera critérios objetivos, baseados em proporcionalidade populacional por macrorregião, participação histórica dos proponentes nos ciclos anteriores da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Lei Paulo Gustavo, diagnóstico das escutas públicas promovidas pela SECULT-PE, bem como diretrizes de democratização, interiorização e desconcentração previstas no art. 11 do Decreto nº 11.740/2023.

**14.2.** No intuito de favorecer a descentralização dos recursos e possibilitar o acesso a Política Nacional Aldir Blanc, a Secretaria de Cultura de Pernambuco aplica neste instrumento a política de Regionalização, promovendo a interiorização das práticas culturais do Estado, bem



como fomentando a diversidade cultural em todo o território pernambucano.

**14.3.** Para fins deste Edital, a política de regionalização se dará mediante a porcentagem a seguir:

- I. 40% na Região Metropolitana do Recife;
- II. 20% na Zona da Mata;
- III. 20% no Agreste; e
- IV. 20% no Sertão

**14.4.** Acerca do remanejamento de vagas entre Macrorregiões, na hipótese de não haver número suficiente de proponentes aptos(as) para o preenchimento das vagas destinadas a uma determinada Macrorregião, será aplicado o remanejamento de vagas entre regiões, respeitando os critérios da Política de Reserva de vagas e a Categoria.

**14.5.** O remanejamento será prioritariamente direcionado para outras Macrorregiões, observando-se a seguinte ordem de prioridade territorial: 1º Sertão, 2º Agreste, 3º Zona da Mata, 4º Região Metropolitana do Recife.

**14.6.** O remanejamento de vagas pode provocar alteração da proporção da Regionalização definida inicialmente neste edital, mediante ausência de proponentes aptos para serem selecionadas dentro de uma Macrorregião e da Aplicação das Políticas Afirmativas.

**14.7.** Na hipótese de envio de documentos em desconformidade com as orientações estabelecidas neste Edital e seus anexos, a solicitação de regionalização será objeto de reenquadramento, sendo o/a proponente alocada na macrorregião correspondente, conforme validação documental realizada pela Comissão de Políticas Afirmativas e pela Comissão do Edital. A validação da macrorregião indicada no formulário de inscrição será realizada com base no comprovante de residência de 2025 ou na autodeclaração residencial apresentada. Nos casos de divergência entre a macrorregião informada no formulário e o documento anexado, prevalecerá o comprovante de residência de 2025 e/ou a autodeclaração residencial válida, procedendo-se ao reenquadramento da macrorregião.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

**15.1.** Fica estabelecido no Cronograma, previsto no **Anexo II**, o prazo para impugnação deste Edital, que deverá ser realizada por meio do e-mail



[pnabpe2@secult.pe.gov.br](mailto:pnabpe2@secult.pe.gov.br). Decorrido o prazo, não serão admitidas novas impugnações.

- 15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não paralisarão o trâmite do processo do Edital, nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.
- 15.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas no Diário Oficial do Estado - DOE, no portal Cultura PE e na plataforma Mapa Cultural, sem que ocorra a alteração dos prazos previstos neste Edital, salvo se a referida alteração comprometer a inscrição do/a proponente.
- 15.4. As propostas inscritas serão submetidas à comissão técnica interna da SECULT/PE, que analisará todos os documentos enviados pelo/a proponente para confirmar a validade ou não da inscrição, de acordo com as exigências expressas neste Edital quanto ao envio de documentos obrigatórios.
- 15.5. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas, com o motivo da inabilitação, será divulgada na plataforma Mapa Cultural e no portal Cultura PE, sendo de total responsabilidade do/a proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 15.6. Os/as proponentes que tiverem proposta inabilitada ou não selecionada, a depender da etapa descrita no Item 8, poderão interpor recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à divulgação da etapa. Caso seja apresentado recurso, haverá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das contrarrazões, conforme Cronograma (**Anexo II**).
- 15.7. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de formulário específico, na oportunidade deste Edital, na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, no formato em PDF, com tamanho máximo de até 20MB (vinte megabytes), não sendo permitida a juntada de novos documentos.
- 15.8. Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão técnica interna da SECULT/PE, no prazo estabelecido no Cronograma, (**Anexo II**) deste Edital.
- 15.9. O resultado dos recursos será publicado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e divulgado no portal Cultura PE, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.



- 15.10. Poderá apresentar contrarrazões todo e qualquer proponente que tenha sua classificação, pontuação ou situação no certame potencialmente afetada, de forma desfavorável, em razão do provimento (aceitação) de recurso administrativo interposto por terceiros, conforme as disposições deste Edital.
- 15.11. A apresentação de contrarrazões é facultativa, constituindo-se em prerrogativa do/a proponente interessado/a, e deverá ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme disposto no **Anexo II** - Cronograma deste Edital.
- 15.12. Do resultado final da análise do mérito deste Edital, não caberá recurso.

## 16. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E DO PAGAMENTO

- 16.1. Cada proponente poderá inscrever-se com apenas uma proposta, sendo vedada a apresentação de mais de uma inscrição por pessoa física representante de grupo/coletivo ou jurídica.
- 16.2. Será admitida apenas uma inscrição por proponente, vedada a apresentação de mais de uma proposta, seja em nome próprio ou por intermédio de pessoa jurídica da qual faça parte.
- 16.3. Os (As) proponentes selecionados(as) se obrigam a encaminhar os documentos solicitados no **Anexo XVI** pela plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco ([www.mapacultural.pe.gov.br](http://www.mapacultural.pe.gov.br)).
- 16.4. Os proponentes após resultado de habilitação, serão convocados para anexar na Plataforma do Mapa Cultural as documentações necessárias para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, constantes no **Anexo XVI** deste Edital.
- 16.5. A não apresentação da documentação exigida, no prazo estipulado no Cronograma do Edital (**Anexo II**), implicará na impossibilidade de recebimento do prêmio, e consequente desclassificação, sendo convocado(a) o(a) proponente/suplente classificado(a) em posição imediatamente posterior, nas mesmas características de cota e regionalização.
- 16.6. A entrega da documentação correta, respeitando prazos e documentos exigidos, é de única e exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 16.7. O prêmio será pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação indicada no **Anexo XVI**,



- depositado diretamente na conta bancária informada pelo(a) proponente (conta corrente ou conta poupança).
- 16.8.** **NÃO É RECOMENDADA A ABERTURA DE CONTAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIGITAIS**, pois, muitas destas instituições financeiras têm limite diário de valor e horário para recebimento de recursos financeiros, o que acarreta na devolução do TED (depósito), inviabilizando o pagamento.
- 16.9.** Não serão aceitas para o pagamento da premiação contas conjuntas, contas com limites de recebimento e contas benefícios.
- 16.10.** Para fins de esclarecimento, considera-se como conta benefício toda e qualquer modalidade de conta disponibilizada pelas instituições financeiras com uma finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares.
- 16.11.** O prêmio será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo(a) proponente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade deste e a titularidade da conta bancária onde será realizado o pagamento da premiação.
- 16.12.** Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no Edital.
- 16.13.** No momento do pagamento, não haverá desconto de Imposto de Renda, o/a proponente é responsável por cumprir todas as suas obrigações fiscais relacionadas ao valor recebido.
- 16.14.** Caso, na época do pagamento, exista novo entendimento ou orientação dos órgãos competentes sobre retenções tributárias, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE seguirá esse entendimento e poderá realizar as retenções que forem exigidas por lei.
- 16.15.** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.
- 16.16.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme **Anexo XV** deste Edital, e receberá o recurso na conta bancária de sua



titularidade (ou seja, em seu nome) indicada, conforme solicitado no **Anexo XVI**, deste Edital.

- 16.17.** Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no Edital.

## 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 17.1.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e seguirá o Cronograma estabelecido no **Anexo II**.
- 17.2.** Esse Edital será vigente por 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze), conforme necessidade da SECULT.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

- 18.1.** O presente Edital é regido pela Lei nº 14.903, de 27 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do fomento e Cultura, a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, cabendo a aplicação de todas as penalidades previstas na Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.
- 18.2.** É de responsabilidade da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas, a qualquer tempo.



## 19. DO DIREITO AUTORAL

- 19.1. Ao se inscrever no presente Edital, o(a) proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.
- 19.2. O(A) proponente contemplado(a) assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- 19.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o(a) proponente contemplado(a) neste Edital, autoriza a SECULT/PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e de seu regramento para os editais da SECULT/PE, recomendamos a leitura do **Anexo XIX**.
- 20.2. A formalização do Termo de Premiação Cultural será realizado com os/as proponentes selecionados conforme o resultado final do presente Chamamento Público. Caso o/a proponente classificado não apresente a documentação exigida, manifeste desinteresse, descumpra prazos estipulados ou venha a ser desclassificado por qualquer motivo previsto neste Edital ou na legislação aplicável, será automaticamente convocado o/a próximo/a proponente da lista de classificação, respeitada a ordem de pontuação e os critérios estabelecidos no processo seletivo.
- 20.3. A convocação dos suplentes observará os mesmos prazos e condições definidos neste Edital, inclusive quanto à entrega de documentação e aceite do Termo de Premiação Cultural. A substituição não implicará prorrogação dos prazos de execução do objeto pactuado, salvo nos casos previstos em lei ou por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Administração.



- 20.4.** Fica facultado à SECULT/PE realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas com livre uso de imagens.
- 20.5.** O/A proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
- 20.6.** A SECULT/PE se reserva ao direito de solicitar a qualquer momento durante a vigência dos prazos estabelecidos no presente Edital documentos complementares.
- 20.7.** Serão desclassificadas as inscrições com irregularidades, constatadas a qualquer tempo, relacionadas aos itens deste Edital.
- 20.8.** O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Cultura PE ([www.cultura.pe.gov.br](http://www.cultura.pe.gov.br)) e no site do Mapa Cultural de Pernambuco ([www.mapacultural.pe.gov.br](http://www.mapacultural.pe.gov.br)).
- 20.9.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.
- 20.10.** Para o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero, o/a proponente deverá requerer expressamente no formulário de inscrição, acompanhado de documento com nome civil, cabendo a SECULT/PE em seus atos e procedimentos, adotar o nome social da pessoa transgênero.
- 20.11.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum estadual do Fórum da Comarca do Recife, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.12.** As informações, dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital serão prestados por meio do e-mail [pnabpe2@secult.pe.gov.br](mailto:pnabpe2@secult.pe.gov.br) e pelo atendimento oficial da SECULT/PE, através do WhatsApp (81) 3184-3018, de segunda a sexta, das 8h às 17h.
- 20.13.** Para os casos de dúvidas técnicas ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, serão prestadas suporte exclusivamente por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-



- 3018 e pelo e-mail contato.mapacultural@secult.pe.gov.br de segunda a sexta das 08h às 17h.
- 20.14.** Denúncias, reclamações, sugestões e elogios devem ser enviados para: <https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/>.
- 20.15.** As denúncias ao Edital com caráter de recurso, que não foram apresentadas no prazo de interposição do deste, serão consideradas intempestivas.
- 20.16.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.
- 20.17.** Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis às legislações de mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, pertinente a cada Edital.
- 20.18.** A lista final das propostas selecionadas para a premiação será homologada pela Secretaria de Cultura de Pernambuco e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como nas redes sociais da SECULT/PE e, na sua integralidade, nos sítios eletrônicos do Mapa Cultural de Pernambuco e [Cultura.PE](#).
- 20.19.** A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelos proponentes, especialmente aqueles relativos à trajetória e atuação artístico-cultural. Constatada qualquer irregularidade, falsidade ou omissão de informações, o proponente poderá responder a processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
- 20.20.** Em caso de necessidade de envio de documentação complementar, a Secult/PE entrará em contato através do e-mail e/ou telefone cadastrados na proposta.
- 20.21.** Em caso de desistência do certame, o/a proponente deverá formalizar o seu pedido através do e-mail [pnabpe2@secult.pe.gov.br](mailto:pnabpe2@secult.pe.gov.br), conforme **Anexos XVII e XVIII**.
- 20.22.** Em caso de sobras de recurso deste Edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado em outros editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - ciclo II, priorizando aquele com maior demanda de suplentes, na mesma modalidade.
- 20.23.** Este Edital foi elaborado com base na minuta orientadora disponibilizada pelo Ministério da Cultura para instrumentos de fomento previstos na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à



Cultura, adaptada, no presente caso, para a modalidade de Premiação Cultural. As adequações necessárias foram devidamente justificadas no Parecer Técnico nº 42/2025/SECULT-PE, elaborado para fins de atendimento às orientações da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.

- 20.24.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

## 21. DOS ANEXOS

- 21.1.** O Edital é composto pelos seguintes anexos:

**Anexo I – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS**

**Anexo II – CRONOGRAMA**

**Anexo III – DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

**Anexo IV – PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**Anexo V – ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS**

**Anexo VI - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA**

**Anexo VII - LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVOS E COMUNIDADES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS**

**Anexo IX - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO**

**Anexo X - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

**Anexo XI - MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA**

**Anexo XII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ**

**Anexo XIII - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**Anexo XIV – ORIENTAÇÃO DE GRAVAÇÃO PARA RELATO ORAL PARA O MÉRITO**

**Anexo XV - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

**Anexo XVI - DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO**



**Anexo XVII – MODELO DESISTÊNCIA DO CERTAME (PESSOA FÍSICA  
REPRESENTANTE DE GRUPO/COLETIVO)**

**Anexo XVIII - MODELO DESISTÊNCIA DO CERTAME (PESSOA JURÍDICA)**

**Anexo XIX - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**